



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.

ATA DA 14ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.

15/09/2020, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

Participantes:

Gerson Zanetti Faucz	RFB – COORDENADOR
Luciano do Carmo Andreoli	RFB – COORDENADOR SUPLENTE
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – MEMBRO TITULAR
Roberto Braga	IMP. E EXP. – MEMBRO TITULAR
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – MEMBRO SUPLENTE
Natalia Cavalcante	RECINTOS – MEMBRO TITULAR

ABERTURA:

A reunião teve início com as boas-vindas aos participantes pelo Sr. Gerson Zanetti Faucz, que seguiu informando que o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac), foi instituído novamente pelo Decreto nº 10.373, de 26 de maio de 2020, e teve sua primeira reunião dia 30/07/2020. Assim sendo, as reuniões da Comissão Local de Facilitação do Comércio – COLFAC de Paranaguá estão sendo retomadas a partir deste mês de setembro de 2020 e como ainda estamos em meio à pandemia, as reuniões serão realizadas virtualmente através da plataforma Zoom. Na sequência, o Sr. Gerson apresentou os gerenciais da Receita Federal do Brasil. Ao término, a Sr.ª Natalia Cavalcante prosseguiu com a apresentação dos assuntos enviados para pauta da 14ª Reunião COLFAC e que receberam encaminhamento tão logo a sua respectiva leitura, sendo:

Pautas para a RFB:

1. De acordo com a implantação da atualização do SISCOMEX em 17/05/2020, o Portal Único começou a impedir a recepção de notas fiscais com a unidade tributável incorreta. Porém, após essa atualização ainda é possível recepcionar notas fiscais com esse tipo de erro. Houve alguma outra alteração? Fonte: <http://www.siscomex.gov.br/conheca-o-programa/cronograma-de-implementacao/>

2

O Sr. Gerson informou que a RFB não recebeu nenhum outro cronograma, que a fiscalização estaria encaminhando o questionamento à DIANA e que havendo novidades, todos seriam informados.

2. Cronograma de implementação das vistorias remotas – Portaria 432/2020: Há previsão para que as vistorias passem a vigorar nesse formato em Paranaguá?

O Sr. Gerson respondeu que em breve haverá a publicação de uma nova portaria de agendamento e a conferência física vai prever esta possibilidade. O prazo de adequação dos recintos será de 60 dias e a previsão é que a referida portaria seja oficializada em aproximadamente 15 dias.

3. Com referência ao Artigo 3º da IN/RFB 1.282/2012 é claro ao determinar que a entrega das mercadorias descarregadas a granel é automaticamente autorizada mediante vinculação à do dossiê eletrônico. Salvo melhor juízo, não há o que se falar em autorização da fiscalização aduaneira da Receita Federal a cada processo. A IN/RFB 1.974/2020, com vigência a partir de 01/10/2020, não altera esse texto, e inclusive retira a obrigatoriedade de apresentação de cópia do B/L. Considerando que entre a vinculação do dossiê eletrônico e a efetiva atracação ou término da operação do navio, a fiscalização da Receita Federal tem condições de bloquear e comunicar eventuais situações especiais que impedem o descarregamento dos produtos, solicitamos que os operadores portuários sejam cientificados quanto a regularidade da descarga autorizada mediante a vinculação dos documentos à dossiê eletrônico.

O Sr. Gerson explicou que devido ao regimento interno da Receita, o AFRFB, Sr. Juliano da Silva está na chefia da SACIT – Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro e solicitou que ao mesmo nos desse essa resposta.

O Sr. Juliano respondeu que esse aspecto foi discutido internamente e que a necessidade do registro da entrega antecipada da mercadoria no sistema também acontece porque atualmente a APPA controla as autorizações de atracação dos navios com base no registro do sistema da entrega antecipada da mercadoria. O Sr. Gerson lembrou da realização do trâmite através do e-mail e dessa forma, o modo operante permanece para boa ordem e melhor controle aduaneiro dos intervenientes envolvidos.

4. Com referência a trânsito aduaneiro: Temos um cliente regular e em todos os recintos que operamos (Portos de Santos, Itapoá, Navegantes e Aeroporto de Guarulhos), a medida que o caminhão descarrega e deixa o Terminal, a unidade de carga é recepcionada, e o trânsito é concluído automaticamente / imediatamente. No entanto, com o TCP isso não ocorreu, tivemos casos que demorou até três dias para a conclusão da DAT e liberação para embarque e embora os contêineres tenham sido descarregados e termos sido inclusive informados pelo TCP sobre a descarga, ao tentarmos emitir a Ordem de Embarque, o sistema do TCP informou que a DU-e encontram-se em trânsito. Ao indagarmos o TCP, o pessoal do CAC informa que o problema é da Receita Federal, procuramos o Assistente Técnico responsável pela liberação das DTA's e o mesmo nos informou que a Receita não interfere nos processos DAT (Exportação). Solicitamos esclarecer de quem é a responsabilidade por esta atividade já que acarreta custos uma vez que o booking é rolado para um navio indefinido e posteriormente alocado em outro navio para embarque. Além dos prejuízos para o exportador com armazenagem, estadia de container há o atraso na entrega da carga ao Importador.

O Sr. Juliano explicou que a conclusão do DAT pode não acontecer automaticamente se os dados da recepção do DAT registrados pelo depositário divergirem dos dados informados no próprio DAT, como número de unidades de carga, lacres, veículos, etc, ou quando selecionados para conferência aduaneira com base em gestão de risco realizada pela fiscalização aduaneira.

5. Sobre a publicação da IN 1.974/20, que altera a IN 1.282/12 a partir de 01/10/20: Não haverá mais a necessidade de cumprir com a Portaria ALF/PNG 88/14, onde solicitamos a consulta aos recintos alfandegados para saber se os lotes serão recebidos por Descarga Direta ou Alfandegados?

O Sr. Gerson respondeu que a Portaria ALF/PNG estará tacitamente revogada a partir do dia 01/10/2020 com a vigência da IN RFB nº 1.974/2020. A Sr.^a Natalia Cavalcante pediu a palavra e informou que a Rocha foi questionada por diversos despachantes sobre até quando eles deveriam efetuar as consultas e ratificou o entendimento que as consultas pela disponibilidade de espaço para armazenagem dos recintos devem acontecer até o dia 30/09/2020 e o Sr. Gerson informou que para evitar erros na condução dos processos e/ou interpretação, a Portaria ALF/PNG nº 88/2014 será revogada em 01/10/2020.

Pautas para o MAPA:

1. Empilhamento contêineres em tratamento de fumigação e aeração: A revisão da norma está em estudo pelo setor técnico em Brasília desde o ano de 2018, de lá para cá estudos técnicos foram desenvolvidos, mas o parecer ainda não foi emitido pelo MAPA (Processo SEI nº 21034005500201858). O proposto é que os contêineres possam ter uma movimentação mínima dentro de uma área previamente segregada e sinalizada para a operação de tratamento. Ressaltamos que todos os anos, como reflexo da safra, há aumento de tratamento quarentenário das cargas com impacto direto nas exportações e conseqüente impacto operacional na zona primária (uma vez que a norma determina que os contêineres não devem ser movimentados enquanto o processo de tratamento não for finalizado e esse prazo é em média de 5 dias).

A Sra. Emily Carlim Brennsen, Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária de Paranaguá esclareceu que o processo SEI 21034.005500/2018-58 refere-se a uma solicitação do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) para alterar procedimentos de fumigação/aeração de contêineres na área primária destinado ao Departamento de Sanidade Vegetal(DSV)/MAPA em Brasília. O processo encontra-se atualmente à cargo da Coordenação Geral de Fiscalização e Certificação Fitossanitária Internacional do DSV/MAPA. Segundo informação recebida da Coordenadora Geral de Fiscalização e Certificação Fitossanitária Internacional do MAPA, a solicitação do TCP envolve uma alteração da legislação em vigor que versa sobre o regulamento para credenciamento de Empresas para realização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, a Instrução Normativa nº 66/2006.

Segundo informação recebida, já foi realizada a consulta pública para a alteração da legislação supracitada. O MAPA, no momento, está compilando as contribuições recebidas para finalizar a minuta da nova Instrução Normativa e o que nos foi adiantado é que parte da solicitação do TCP será atendida com a adequação dos procedimentos e delimitação de área para o tratamento com fosfina. Porém, para os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários com o Brometo de Metila, provavelmente os procedimentos não serão alterados, uma vez que as regras estão estabelecidas em Instrução Normativa Conjunta que é a INC 02/2001, e sua alteração a médio ou curto prazo, seria muito pouco provável.

DEMAIS ASSUNTOS:

Ainda com a palavra, o Sr. Emily registrou não haver outros assuntos do MAPA a serem apresentados na reunião.

O Coronel do Exército, Sr. Rui Vaz Barbosa se apresentou como titular da 5ª Região Militar do Exército em substituição ao Capitão Klingner Cadete Cunha e se colocou a disposição para contribuir com o necessário.

O Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional da ANTAQ de Curitiba, comunicou que se encontra em processo de revisão a Resolução nº 2.239-ANTAQ, que trata do trânsito de produtos perigosos nas instalações portuárias, dentro ou fora da área do porto organizado. As minutas e documentos técnicos objeto da audiência pública (nº 13/2020) encontram-se disponíveis para acesso no portal da Agência (<http://portal.antaq.gov.br/index.php/audiencia-publica-no-13-2020/>). As contribuições podem ser encaminhadas à ANTAQ até o dia 07/10/2020, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, também disponível no portal.

O Sr. Luiz Roberto Braga Silva Pinto, representante titular dos Importadores e Exportadores agradeceu a oportunidade e registrou seus votos de melhoria nas relações de comércio e retomada do nosso crescimento.

A Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, representante suplente dos Importadores e Exportadores informou ter recebido um assunto, mas fora do prazo assim este ficaria para a próxima reunião e antecipou a ação do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina na divulgação da consulta pública da ANTAQ para com a revisão da Resolução nº 2.239.

A Sra. Natalia Cavalcante, representante titular dos Recintos disse ter recebido o questionamento se ainda se fará necessário realizar consulta de espaço para cargas projeto, mercadorias em big bags ou com disposições de tamanho que necessitam acompanhamento especial e justificou que alguns importadores trazem o fertilizante em big bags.

O Sr. Gerson respondeu que neste caso não há necessidade, salvo despachos aduaneiros específicos de B/L's parciais para formação de DI's únicas.

O Sr. Ismael Neto da Fortenave solicitou resposta para uma dúvida com relação a IN RFB nº 1.974/2020 e o Sr. Gerson reforçou a necessidade de seguir com a programação de apresentar na reunião o que fora encaminhado dentro prazo em consideração aos envolvidos para o devido preparo na melhor resposta e/ou esclarecimento do assunto e indicou que o mesmo enviasse sua dúvida para que sendo possível, essa fosse respondida nesta ata e assim segue abaixo uma questão para a Receita Federal do Brasil:

6. Sobre a **“quantificação de mercadorias a granel na importação”**, necessitamos de confirmação quanto à entendimento sobre a nova IN 1974, conforme segue:

O Art. 3º da IN 1974, revoga o “inciso V do Art. 3º da IN 1282”, in verbis: *“documento de quantificação, em conformidade com o determinado pela unidade da RFB com jurisdição sobre o local de descarga”*.

Uma vez que é mantido o caput do Art. 3º da IN 1282 (*“A entrega das mercadorias objeto de descarga direta e seu uso pelo importador, antes do desembaraço aduaneiro, serão automaticamente autorizados mediante a vinculação à DI do dossiê eletrônico, que deverá conter:”*) pode-se depreender que:

- a) Uma vez feito o pedido de “Descarga Direta”, a entrega da mercadoria imediatamente à descarga, será realizada sem a apresentação de laudo de quantificação;
- b) Para efeitos do “Desembaraço Aduaneiro”, o laudo de quantificação deverá ser apresentado.

Ou seja, no quesito ‘entrega da mercadoria’ a novidade passa a ser a entrega imediata da mercadoria, desobrigando o Importador da apresentação, neste momento, do laudo de quantificação (arqueação), contudo, a necessidade de “laudo de quantificação”, ainda está mantida.

O Sr. Gerson confirma que o entendimento está correto. Para a entrega e uso da mercadoria o importador está desobrigado da apresentação do laudo de arqueação (Art. 3º), contudo para o desembaraço aduaneiro há a necessidade de sua apresentação (Art. 4º).

ENCERRAMENTO:

O Sr. Gerson encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos e informou que no dia 20/10/2020, haverá a 15ª Reunião COLFAC também de forma virtual.

...

Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados abaixo, sendo:

Gerson Zanetti Faucz
Luciano do Carmo Andreoli
Juliano da Silva
Emily Carlim Brennsen
Rui Vaz Barbosa
Thiago Fernando Bonetti
Luiz Roberto Braga Silva Pinto
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo
Natalia Cavalcante

